



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF n° 08.079.402/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 052/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/RN, E A EMPRESA NATAL TECNOLOGIA
E SEGURANÇA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, CEP: 59.290-000 - Bairro: Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, **neste ato representado pelo Secretário de Defesa Social, o Senhor Agripino Oliveira Neto**, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade n°. 341.419, expedida pela SSP/CE e do CPF n°. 059.929.073-00, residente e domiciliado à Av/Rua Av. Abel Cabral, 2035, casa 21, Cond. Jardim Atlantico, Nova Parnamirim, Natal/RN, CEP: 59.151-250, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa Natal tecnologia e Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.201.535/0001-56, com sede na Av. Odilon Gomes de Lima, 1716, Capim Macio, CEP 59.078-400, **neste ato representado por, Marli Alves Bezerra Gabriel**, Brasileira, casada, Empresaria, portador da Carteira de Identidade n°. 428.173, e do CPF/MF n°. 523.964.364-49, residente e domiciliado em Av. Rodrigues Alves, 410, Ap. 1900, Tirol, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO 053/2014, Processo N°. 1528/2014**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n°. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal n°. 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n°. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação eventual de empresa para os serviços de monitoramento CFTV, destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL e demais Secretarias municipais, incluindo, Fundações, Autarquias do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com o objetivo de viabilizar licitação para esse fim, tendo em vista o que preceitua o art. 8º, inciso II, do Decreto n°. 3.555/00 e demais imposições constantes da Lei n°. 10.520/02, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial n°. 053/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O Prazo para início será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compras/serviço e/ou pedido;
- 2.2. O produto/serviço licitado deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- 2.3. O produto/serviço licitado deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras na Sede do Município, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF n° 08.079.402/0001-35

2.4. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na proposta, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente;

2.5. Os produtos/serviços licitados somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

2.6. Os prazos aqui determinados são contados a partir da data de emissão da ordem de compra, posteriormente com sua publicação através de extrato no Jornal Oficial do município e/ou Diário Oficial da União (quando necessário for).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À Contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do produto.

3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

3.1.6. Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, os produtos/serviços que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado à quantidade máxima de material ou produto estimada para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF n° 08.079.402/0001-35

o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de **RS 250.995,04** (duzentos e cinquenta mil novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). Conforme planilha abaixo:

Lote	Item	Descrição	Vlr unit.	Qntd	Mês	Vlr Global
01	01	Instalação de equipamentos e sistemas para 05 câmeras e 01 DVR de 08CAM em 50 locais (pontos) de videomonitoramento.	350,00	50	01	17.500,00
	02	Instalação de equipamentos e sistemas para 10 câmeras e 01 DVR de 16CAM com 14 locais (pontos) de videomonitoramento.	600,00	14	01	8.400,00
	03	Instalação de equipamentos e sistemas para 15 câmeras e 01 DVR de 16CAM com 01 local (pontos) de videomonitoramento.	900,00	01	01	900,00
	VALOR TORAL ITENS (1+2+3) - PAGO UMA ÚNICA VEZ					26.800,00
	Item	Descrição	Vlr Unit	Qntd	Mês	Vlr Mensal
04	Locação e manutenção de equipamentos do sistema de CFTV para 05 câmeras e 01 DVR de 08CAM em 50 locais (pontos) de videomonitoramento.	254,30	50	12	12.715,00	152.580,00
05	Locação e manutenção de equipamentos do sistema de CFTV para 10 câmeras e 01 DVR de 16CAM em 14 locais (pontos) de videomonitoramento.	388,56	14	12	5.439,84	65.278,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
 CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

06	Locação e manutenção de equipamentos do sistema de CFTV para 15 câmeras e 01 DVR de 16CAM em 01 local (pontos) de videomonitoramento.	528,08	01	12	528,08	6.336,93
VALOR TOTAL ITENS (4+5+6)					18.682,92	224.195,04
VALOR GLOBAL DO LOTE 01						250.995,04

4.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta Da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001 – Gabinete do Prefeito
PROGRAMA DE TRABALHO	2.003 – Manutenção do Gabinete
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.003 – Secretaria M. de Finanças
PROGRAMA DE TRABALHO	2.009 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004 – Secretaria M. de Administração e R. Humanos
PROGRAMA DE TRABALHO	2.011 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.005 – Fundo de Manutenção e Des. Educ. Básica
PROGRAMA DE TRABALHO	2.013 – Manutenção das Demais Ativ. Fundeb 40%
PROGRAMA DE TRABALHO	2.072 – Manutenção das Ativ. Fundeb 40% Infantil
PROGRAMA DE TRABALHO	2.146 – Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110/210

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROGRAMA DE TRABALHO	2.014 – Manutenção dos Atividades da Secretaria
PROGRAMA DE TRABALHO	2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental
PROGRAMA DE TRABALHO	2.017 – Manutenção das Ativ. do Salário Educação
PROGRAMA DE TRABALHO	2.018 – Manutenção do Ensino Medio
PROGRAMA DE TRABALHO	2.019 – Manutenção do Ensino Superior
PROGRAMA DE TRABALHO	2.020 – Manutenção do Ensino Infantil
PROGRAMA DE TRABALHO	2.021 – Programa de educ. Jovens e Adultos – Eja
PROGRAMA DE TRABALHO	2.022 – Manutenção das Atividades da E. Especial
PROGRAMA DE TRABALHO	2.107 – Manutenção do C. de Capacitação – Fala Mais
PROGRAMA DE TRABALHO	2.150 – Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSOS	110/130/220

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.008 – Secretaria M. Trabalho, Assist. Social Cidadania
PROGRAMA DE TRABALHO	2.039 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj

Handwritten signatures and marks



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

FONTE DE RECURSO	110
------------------	-----

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.010 – Secretaria M. de Infraestrutura
PROGRAMA DE TRABALHO	2.051 – Manutenção das Atividades da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.011 – Secretaria M. de Serviços Urbanos
PROGRAMA DE TRABALHO	2.054 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.012 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Urbanismo
PROGRAMA DE TRABALHO	2.056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.013 – Secretaria M. de Planejamento e O. participativo
PROGRAMA DE TRABALHO	2.082 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.014 – Secretaria M. de Defesa Social
PROGRAMA DE TRABALHO	2.083 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.015 – Secretaria M. de Transito – Demutran
PROGRAMA DE TRABALHO	2.059 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.016 – Secretaria M. Relações Institucionais
PROGRAMA DE TRABALHO	2.079 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.017 – Secretaria M. de Governo e Projetos Especiais
PROGRAMA DE TRABALHO	2.084 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.018 – Secretaria M. de Tributação
PROGRAMA DE TRABALHO	2.064 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.019 – Secretaria M. de Desenvolvimento E. e Turismo
PROGRAMA DE TRABALHO	2.066 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.020 – Secretaria de Agropecuária e desenv. Agrário
PROGRAMA DE TRABALHO	2.067 – Manutenção da Secretaria

IPREV 163/2016
Processo nº: 06 V
Folha nº: *funcionário*
Rubrica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

Processo nº 1528/2014

Folha nº _____

NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.022 – Procuradoria Geral do Município
PROGRAMA DE TRABALHO	2.006 – Manutenção da Procuradoria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.023 – Controladoria Geral do Município
PROGRAMA DE TRABALHO	2.008 – Manutenção das Atividades da Controladoria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.024 – Secretaria M. de comum. e Eventos
PROGRAMA DE TRABALHO	2.093 – Manutenção das Atividades da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.025 – Secretaria M. de J. Esporte e Lazer
PROGRAMA DE TRABALHO	2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria
PROGRAMA DE TRABALHO	2.114 – Apoio as Atividades da Juventude
PROGRAMA DE TRABALHO	2.121 – Apoio as atividades Esportivas
PROGRAMA DE TRABALHO	2.122 – Projeto Segundo Tempo
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110/120

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.026 – Secretaria M. de H. Reg. Fund. e Saneamento
PROGRAMA DE TRABALHO	2.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.027 – Fundação de Cultura Dona Militana
PROGRAMA DE TRABALHO	2.061 – Manutenção das Atividades da Fundação
PROGRAMA DE TRABALHO	2.129 – Manutenção de Eventos C., artísticos e outros
PROGRAMA DE TRABALHO	2.130 – Incentivo, form. e manut. de g. art.e culturais
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA DE TRABALHO	0.037 – Manutenção das ativ. da Rede M. de Saúde
PROGRAMA DE TRABALHO	2.024 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Saúde
PROGRAMA DE TRABALHO	2.025 – Manutenção do Conselho M. de Saúde
PROGRAMA DE TRABALHO	2.028 – Bloco de Financ. At Básica – Fixo e Variável
PROGRAMA DE TRABALHO	2.030 – Bloco de Financ. Média/Alta Compl. – MAC
PROGRAMA DE TRABALHO	2.037 – Bloco Vigilância em Saúde
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110/120/230

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001 – Fundo M. de Assistência Social
PROGRAMA DE TRABALHO	2.040 – Criação m. cons.c. e Adol. P. deficiência e A. c/ deficiência
PROGRAMA DE TRABALHO	2.041 – Estruturação e manutenção do P. social
PROGRAMA DE TRABALHO	2.043 – Centro de Atendimento Especializado – Creas
PROGRAMA DE TRABALHO	2.075 – Manutenção do C. Tutelar da C. e Adolescente
PROGRAMA DE TRABALHO	2.044 – Manutenção do Fundo M. de A. Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

PROGRAMA DE TRABALHO	2.045 – Piso básico Variável de A. social Peti, Projovem e Paif/Cras
PROGRAMA DE TRABALHO	2.046 – Atendimento a criança, família e idoso
PROGRAMA DE TRABALHO	2.047 – Manutenção do projovem adolescente
PROGRAMA DE TRABALHO	2.049 – Manutenção do programa bolsa família-IGD/SUAS
PROGRAMA DE TRABALHO	2.091 – Reestruturação e Manutenção dos Telecentros
PROGRAMA DE TRABALHO	2.193 – Reestruturação e Manut. do cons. da mulher
PROGRAMA DE TRABALHO	2.098 – ACESSUAS PRONATEC
PROGRAMA DE TRABALHO	3.212 – Apoio e Manut. de Ev. e datas comemorativas
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110/240

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001 – Instituto de Previdência do Município – IPREV
PROGRAMA DE TRABALHO	2.096 – Manutenção do Instituto de Prev. do Município
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110/120

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.016 – Construção e Manut. dos Parques Ecológicos
PROGRAMA DE TRABALHO	2.965 – Regulamentação da ZPA-S
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - pj
FONTE DE RECURSO	110/250

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015, a contar da publicação do extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, o membro do setor de compras, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia úteis após o recebimento definitivo do produto licitado, através de Cheque Nominal ou transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do produto licitado (equipamentos), assinada pelo o membro do setor de compras, devidamente nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

7.3. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

7.4. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

7.5. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos produtos solicitados;

b) O número da Nota de Empenho;

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

7.8. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

7.9. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

7.10. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

7.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.12. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

b) Falir ou dissolver-se; e

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela PGM.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

IPREV
PROCESSO n°: 163/2016
Folha n°: 08V
Fabrica: Guimaraes

Processo n° 1528/2014
Folha n° _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF n° 08.079.402/0001-35

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

tk
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000
CNPJ/MF n° 08.079.402/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n°. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

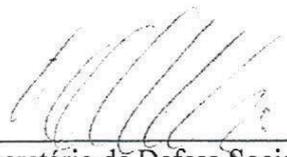
11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal n° 9.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei n° 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2015.



Secretário de Defesa Social
Agripino Oliveira Neto
CONTRATANTE



Natal tecnologia e Segurança LTDA.
Marli Alves Bezerra Gabriel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF n°.

2.ª _____
CPF n°.